



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
UNIDOS PARA O ANO 2000

LEI Nº 922/99

Dispõe sobre a prorrogação do prazo constante do § 1º do artigo 496 da Lei Complementar nº 012/98 que "Institui o novo Código Tributário do Município", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 30 do mês de junho do corrente ano, o prazo previsto no § 1º do artigo 496 da Lei Complementar nº 012 de 19.12.98 que "Institui o novo Código Tributário do Município, para que aposentados e pensionistas requeiram a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, relativo ao exercício de 1999.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput**, é extensiva aos proprietários de imóveis urbanos residenciais com até 55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados) de área construída, desde que atendam as disposições contidas no artigo 497 da Lei Complementar nº 012 de 19 de dezembro de 1998.

Art. 2º. O Município fará a divulgação através da Imprensa escrita e falada, do inteiro teor da presente Lei, a partir de sua entrada em vigor, até a data do término da prorrogação de que trata o artigo anterior.


Art. 3º. O Município fornecerá aos contribuintes beneficiados, formulários padrão para o requerimento das isenções de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 1999.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 010/99
Autor: Poder Executivo Municipal

publicado no jornal
Diário de
Interior sob n.º 1111
de 05 a
de 05/06/99

(a) Responsável